



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

OFÍCIO Nº 600/2025

Piumhi, 19 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

Dr. Paulo César Vaz

Prefeito Municipal de Piumhi

Assunto: Encaminha Proposição de Lei nº 52/2025

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, com fulcro no art. 170 do Regimento Interno, a **Proposição de Lei nº 52, de 19 de novembro de 2025**, que "Autoriza a liberação de recursos financeiros destinados a repasse de investimento social e dá outras providências".

A matéria foi discutida e aprovada por 6 (seis) votos favoráveis em única discussão e votação na 44ª Sessão Ordinária, realizada no dia 18 de novembro de 2025, tendo em vista a aprovação do Requerimento nº 146/2025, o qual requereu a apreciação do projeto em única discussão e votação, nos termos do art. 144, § 1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Foram registradas as ausências justificadas dos Vereadores José Segundo Faria e Shirley Elaine Gonçalves. O Presidente não vota a matéria, conforme termos regimentais.

Atenciosamente,


JOSÉ WELINGTON DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi



Protocolo
Data: 19/11/25
Ass.: Bala
19:56



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 52, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza a liberação de recursos financeiros destinados a repasse de investimento social e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado à liberação de recursos financeiros destinados a investimento social no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), em parcela única, para a Associação das Mulheres de Peito, CNPJ 33.677.465/0001-30, para aquisição de bem permanente essencial para execução de suas atividades estatutárias (DRAGON BOAT).

Art. 2º A aplicação dos recursos concedidos por essa Lei será detalhada pelos respectivos instrumentos de parceria determinados pela Lei Federal 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal 5.0258/2021.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão executadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Piumhi-MG, 19 de novembro de 2025.


JOSÉ WELLINGTON DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi


JOÃO MARCOS MACEDO SILVEIRA

Primeiro Secretário da Câmara Municipal
de Piumhi